



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
38ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - sala de atendimento nº 1204, Centro -
 CEP 01501-900, Fone: (11) 3538-9478, São Paulo-SP - E-mail:
 upj36a40cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1089600-06.2023.8.26.0100**
 Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Exequente: **— e outros**
 Executado: **—e outros**

Prioridade Idoso Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Daniilo Mansano Barioni**

Vistos.

1) Realmente é de desanimar uma petição inicial como a que agora se apresenta. Vem sozinha. Não há procuração, não há documentos (e olha que se propõe a ser uma execução por título extrajudicial), não tem recolhimento de custas, na verdade não tem nada. Poderia simplesmente lembrar que o nada leva a lugar nenhum e determinar que, em quinze dias, apresentassem os pretensos exequentes algo em condições de prosseguimento, já que vem a juízo com representação técnica. Tal, contudo, certamente não seria o suficiente, pois há mais.

O que aqui aporta é o que costumo chamar de *litisconsórcio ativo facultativo multitudinário caótico*, formado por 128 pretensos exequentes. Sim, alguém supôs que isto seria razoável, plausível, "econômico", que viabilizaria uma prestação jurisdicional racional e ágil (suponho que é isto que desejam) e apresentou uma petição inicial com 128 pretensos exequentes.

Antes de acabar a lista de pretensos exequentes, lembrei-me da música "Disneylândia¹", dos Titãs, não pela temática em si, mas pela miscelânea quase alucinada, que lá envolve aspectos variados e aqui encerra uma mescla de pessoas residentes em lugares muito

¹ "Filho de imigrantes russos - Casado na Argentina com uma pintora judia - Casou-se pela segunda vez Com uma princesa africana no México - Música hindu contrabandada por ciganos poloneses - Faz sucesso no interior da Bolívia - Zebras africanas e cangurus australianos - No zoológico de Londres - Múmias egípcias e artefatos incas - No museu de Nova Iorque - Lanternas japonesas e chicletes americanos - Nos bazares coreanos de São Paulo - Imagens de um vulcão nas Filipinas - Passam na rede de televisão em Moçambique - Armênios naturalizados no Chile Procuram familiares na Etiópia - Casas pré-fabricadas canadenses - Feitas com madeira colombiana - Multinacionais japonesas - Instalam empresas em Hong Kong - E produzem com matéria-prima brasileira - Para competir no mercado americano - Literatura grega adaptada - Para crianças chinesas da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
38ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - sala de atendimento nº 1204, Centro -
 CEP 01501-900, Fone: (11) 3538-9478, São Paulo-SP - E-mail:
 upj36a40cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

diversos e que acaba por constituir um litisconsórcio sem arremedo de plausibilidade, de modo a concentrar demandas na Capital Paulista, num círculo vicioso que, em análise última, acaba por sobrecarregar as varas aqui instaladas e assim comprometer a prestação jurisdicional ágil.

Vejamos: por razões inexplicáveis a este magistrado – que já pede escusas pela eventual limitação - resolveram reunir no polo ativo de uma única ação **cento e vinte oito pessoas**, o que por si soa tumultuário e justificaria a limitação, mas no mundo do esdrúxulo não seria o bastante, não há limites. Entre os **128** litisconsortes encontramos verdadeira aula de como o mundo virtual pode ampliar os horizontes de uma banca de advocacia.

Perco tempo que não teria a perder, mas torno didática a afirmação. Entre os litisconsortes há residentes em treze Estados da Federação, em todas as regiões brasileiras, além do Distrito Federal, englobando dezendas de municípios, longínquos ou não. Veja-se:

	ESTADO /DF	MUNICÍPIOS
1	SANTA CATARINA	São Lourenço do Oeste, Maravilha, Joinville, Pomerode, Blumenau, Florianópolis, Araranguá
2	SÃO PAULO	São Paulo, Ribeirão Preto, Jaú, Jundiá, Santana do Parnaíba, São José dos Campos, Campinas, Sorocaba, Atibaia, Itaquaquecetuba, Assis, Americana, Bauru, Pindamonhangaba, Indaiatuba, São Vicente
3	MATO GROSSO DO SUL	Três Lagoas
4	RIO DE JANEIRO	Rio de Janeiro, Volta Redonda, Niterói
5	ESPÍRITO SANTO	Vitória

comunidade europeia - Relógios suíços falsificados no Paraguai - Vendidos por camelôs no bairro mexicano de Los Angeles - Turista francesa fotografada seminua - Com o namorado árabe na Baixada Fluminense - Filmes italianos dublados em inglês - Com legendas em espanhol nos cinemas da Turquia - Pilhas americanas alimentam eletrodomésticos ingleses na Nova Guiné - Gasolina árabe alimenta automóveis americanos na África do Sul - Pizza italiana alimenta italianos na Itália - Crianças iraquianas fugidas da guerra Não obtêm visto no consulado americano do Egito - Para entrarem na Disneylândia"



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
38ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - sala de atendimento nº 1204, Centro -
 CEP 01501-900, Fone: (11) 3538-9478, São Paulo-SP - E-mail:
 upj36a40cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

6	PARANÁ	Curitiba, Guarapuava, Ponta Grossa, Pinhais, Marialva
7	DISTRITO FEDERAL	Brasília
8	RIO GRANDE DO SUL	Porto Alegre, Salto do Jacurí, Venâncio Aires, Taquara
9	MINAS GERAIS	Belo Horizonte, Juiz de Fora, Contagem, Pouso Alegre, Montes Claros, Poços de Caldas, Lajinha, Nova Lima
10	GOIÁS	Luziânia
11	PERNAMBUCO	Caruaru, Afogados da Ingazeira, Jaboatão dos Guararapes, Petrolina
12	BAHIA	Salvador, Vitória da Conquista
13	CEARÁ	Fortaleza, Juazeiro do Norte
14	RONDÔNIA	Porto Velho, Cacoal

Não é pouca coisa!

Não bastasse, segundo narrativa trazida aos autos, cada relação é individual e única, o destino do dinheiro de cada qual foi canalizado as rés, e o ajuntamento ativo caótico proposto, sem a devida especificação e, pior, nenhuma das rés tem sede nesta capital, tampouco há notícia de eleição de foro.

A adequada condução do feito pressupõe a análise individualizada da pretensão de cada autor, a pertinência subjetiva relacionada a cada réu, o cotejo da documentação específica comprobatória ou não dessas mesmas relações – se é que virá um dia aos autos -, tudo a tornar completamente impossível um ordenado e expedito tramitar do processo, a anunciar, se admitida a inicial tal como proposta, marcha inglória na análise de 128 pretensões em uma, o que, obviamente, levará a objetivo diametralmente oposto ao que inspira o instituto do litisconsórcio.

Nesse sentido:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
38ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - sala de atendimento nº 1204, Centro -
 CEP 01501-900, Fone: (11) 3538-9478, São Paulo-SP - E-mail:
 upj36a40cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Cumprimento de sentença – Insurgência contra decisão que determinou a distribuição de execuções individuais – Juízo que tem a discricionariedade de limitar o litisconsórcio facultativo caso vislumbre prejuízos ao andamento processual – Inteligência do § 1º art. 113 do Código de Processo Civil – Decisão mantida. Recurso desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 3000160-08.2022.8.26.0000; Relator (a): Eduardo Gouvêa; Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 10ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 25/05/2022; Data de Registro: 25/05/2022)

Conforme estabelece o art. 113, § 1º, do Código de Processo Civil, **“O juiz poderá limitar o litisconsórcio facultativo quanto ao número de litigantes na fase de conhecimento, na liquidação de sentença ou na execução, quando este comprometer a rápida solução do litígio ou dificultar a defesa ou o cumprimento da sentença”**.

Trata-se de regra de direção processual erigida exatamente para evitar hipóteses como a dos autos, em que o ajuntamento desarrazoado de litisconsortes indiciar dificuldade, atual ou futura, de solução expedita da lide, característica que deve ser a tônica dos processos judiciais.

Assim, determino a emenda da petição inicial na prática, uma petição inicial nova, **no prazo improrrogável de quinze dias**, para:

A) seja limitado o litisconsórcio ativo a, no máximo, cinco exequentes;

B) seja a petição inicial articulada de forma a concatenar os fatos, relacionando cada autor remanescente, de forma clara e documentada, com cada um dos réus que porventura remanesçam no polo passivo;

C) A atribuição de valor à causa que corresponda efetivamente ao conteúdo econômico dos pedidos, tudo na forma dos arts. 291 a 293 do CPC.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
38ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - sala de atendimento nº 1204, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 3538-9478, São Paulo-SP - E-mail: upj36a40cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

D)a regularização de sua representação processual, cuidando em exibir instrumento de mandato rubricado mediante forma manual ou por via digital, neste último caso desde que acompanhado da página/relatório de certificação concernente à assinatura digital.

E) Ainda, providenciem a juntada do título executivo extrajudicial, documento de identificação dos exequentes e comprovante de endereço.

F) Providenciem a juntada aos autos das guias comprobatórias do recolhimento da taxa judiciária devida e das despesas de citação, pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo (CPC – arts. 290, 320, 321, parágrafo único e 485, IV).

G) Esclareçam o ajuizamento desta execução neste Foro, tendo em conta que nenhum dos réus tem sede aqui.

H) A inicial traz o nome de advogados que tem inscrição na OAB do Rio Grande do Sul, Srs. Felipe Luís Rebechi e José Bráulio Petry Fonseca. Contudo, é assinada pela Sra. Graziela Mendes Michelin. Conforme dispõe o art. 10, § 2º, da Lei 8.906/1994 – Estatuto da Advocacia:

10. A inscrição principal do advogado deve ser feita no Conselho Seccional em cujo território pretende estabelecer o seu domicílio profissional, na forma do regulamento geral.

§ 1º ...

§ 2º Além da principal, o advogado deve promover a inscrição suplementar nos Conselhos Seccionais em cujos territórios passar a exercer habitualmente a profissão considerando-se habitualidade a intervenção judicial que exceder de cinco causas por ano.

Nessa quadra, se e quando alguma procuração for juntada,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
38ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - sala de atendimento nº 1204, Centro -
 CEP 01501-900, Fone: (11) 3538-9478, São Paulo-SP - E-mail:
 upj36a40cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

deverá ser comprovado o cumprimento da norma acima.

Atente-se a parte autora que necessária a vinculação da guia DARE ao processo, nos termos do comunicado CG nº 2199/2021. E ainda, que conforme item 1.5 do mencionado comunicado a Unidade Judicial poderá, com base no artigo 196, inciso III, NCSGJ, expedir ato ordinatório para intimação do advogado, a fim de regularizar a pendência por meio de novo peticionamento (intermediário) com a indicação da guia emitida e paga.

Em caso de dúvidas em como proceder o material de apoio sobre a utilização desta ferramenta está disponível no link: <http://www.tjsp.jus.br/moodle/livre/course/view.php?id=1611> Deve o(a) advogado(a), ao proceder a emenda à petição inicial, por meio do link de "Petição Intermediária de 1º Grau", cadastrá-la na categoria "Petições Diversas", tipo de petição: "**8431 - Emenda à Inicial**", a fim de conferir maior agilidade na identificação no fluxo de trabalho, onde se processam os autos digitais, sob pena de a apreciação da petição inicial aguardar a ordem de protocolo dos demais autos conclusos, acarretando prejuízos e morosidade no andamento dos autos digitais.

Intime-se.

São Paulo, 06 de julho de 2023.

DANILO MANSANO BARIONI
Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**